

- Sistema de Controlo Interno -União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

O Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, procedeu à aprovação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias, e introduziu, por essa via, um novo regime de organização técnico-admnistrativa e financeira, desse importante setor da contabilidade pública.

Entre as muitas inovações do novo regime da contabilidade autárquica, conta-se a da obrigatoriedade de criação do denominado sistema de controlo interno.

Naturalmente que em relação a este, como a tantos outros aspectos do novo regime em presença, apenas o tempo ajudará a formar convicções adequadas quanto à valia das soluções encontradas. No entanto, independentemente desse juízo futuro, uma Administração Local que se pretende cada vez mais moderna, eficaz e transparente, não dispensa a utilização e aproveitamento de todos os meios - designadamente de carácter organizativo - em ordem à prossecução desse objectivo.

Assim, ao abrigo e com fundamento no disposto no ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra aprova o seu sistema de controlo interno, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

O sistema de controlo interno da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra engloba o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Cláusula 2ª.

- São documentos previsionais da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, o Orçamento, as Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal.
- 2. A elaboração destes documentos, a sua execução e revisão, é da iniciativa e da competência dos respectivos Órgãos Autárquicos, nos termos das disposições legais aplicáveis e designadamente do disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.
- 3. O Orçamento observará os princípios da independência, da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação, com o preciso significado que para cada um deles se estabelece nas alíneas a) a h) do ponto 3.1.1. do POCAL.

South A

Rogerdage



UNIÃO DE FREGUESIAS

Cláusula 3ª.

Com vista a garantir o cumprimento adequado das deliberações dos Órgãos e das decisões dos respectivos titulares, estabelece-se no presente sistema de controlo interno que as deliberações dos Órgãos da freguesia e as decisões dos seus titulares que tenham incidência direta em aspetos de arrecadação de receitas ou realização de despesas, serão transmitidas ao funcionário afecto ao serviço de contabilidade para que este, no âmbito da respectiva competência funcional, lhes dê adequada execução.

Cláusula 4^a.

- Com vista a garantir uma adequada gestão e salvaguarda do património da freguesia, a respectiva junta promoverá, com recurso a meios internos e /ou externos, a inventariação e cadastramento integral de todo o património móvel e imóvel, bem como os respectivos registos nos casos em que tal for de lei.
- 2. As folhas e demais documentos físicos de suporte da inventariação patrimonial, serão elaboradas em documento único, que ficará em poder do Tesoureiro da Junta de Freguesia, depois de assinada por ele e pelo funcionário administrativo designado para tal efeito.
- 3. Todos os movimentos de entrada e saída de bens serão objecto de registo conveniente em folhas apropriadas, as quais serão assinadas, conjuntamente, pelo Tesoureiro e pelo funcionário indicado no ponto anterior.
- 4. Na elaboração do primeiro inventário do património cabe à Junta de Freguesia aprovar a listagem completa e o respectivo valor.
- 5. No final de cada ano será elaborada uma listagem completa que fará parte dos documentos de prestação de contas.

Cláusula 5^a.

- Os documentos a utilizar no sistema contabilístico e no sistema de controlo interno da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, serão os previstos no POCAL.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Junta de Freguesia aprovar a utilização dos seus próprios documentos de caráter interno.
- 3. Nenhuns outros documentos ou suportes de informação, que não os previstos nos dois pontos anteriores, podem ser utilizados no âmbito do sistema contabilístico ou no sistema de controlo interno da freguesia.

Cláusula 6ª.

 É da competência dos funcionários que venham a ser designados para o efeito pela Junta de Freguesia, a realização dos lançamentos e registos correspondentes aos vários movimentos contabilísticos a que deva haver lugar.

| | (C). (S) |
|--|-----------|
| | |
| | |
| | *** |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | , , , , , |
| | |
| | |
| | |



UNIÃO DE FREGUESIAS

- 2. Neste âmbito, cabe-lhes, designadamente, proceder ao encerramento diário das contas e ao fecho da tesouraria, de forma a permitir, se for caso disso, o seu controle diário.
- 3. Serão os mesmos funcionários a assegurar a guarda e conservação de todos os documentos e demais suportes relacionados com as operações referidas nos pontos anteriores.

Cláusula 7^a.

As deliberações dos Órgãos da freguesia ou, nos casos em que tal for permitido por lei, as decisões dos seus titulares que importem realização de despesas ou assunção de encargos serão precedidas de informação quanto às disponibilidades financeiras e ao enquadramento orçamental das respectivas operações.

Cláusula 8^a.

As aplicações informáticas serão objecto de adequado controlo de forma a garantir resposta adequada às exigências legais em matéria de escrituração e lançamento de movimentos contabilísticos e ainda às exigências decorrentes das necessidades de informação para a gestão.

Cláusula 9^a.

Será de € 250,00 Euros a importância em numerário que deve existir em caixa, no Edifício Sede e Delegações, a qual ficará à guarda do Tesoureiro ou dos funcionários administrativos a quem venha a ser confiada tal tarefa.

Cláusula 10^a.

- 1. A abertura de contas bancárias da Freguesia será obrigatoriamente precedida de deliberação da Junta respectiva.
- 2. As contas bancárias serão tituladas em nome da Freguesia e movimentadas mediante intervenção simultânea de dois membros do Órgão Executivo.

Cláusula 11^a.

Os cheques não preenchidos, bem como aqueles que já emitidos hajam sido anulados, estão à guarda do funcionário designado para tal efeito.

Cláusula 12^a.

Findo o período de validade dos cheques em trânsito o funcionário que para o efeito for designado procede ao respectivo cancelamento junto da instituição bancária respectiva e promove os adequados registos contabilísticos de regularização.

Cláusula 13^a.

3





UNIÃO DE FREGUESIAS

O estado de responsabilidade do funcionário encarregue do serviço de tesouraria pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelas pessoas designadas para o efeito pela Junta de Freguesia e nas condições previstas nas alíneas a) a d) do ponto 2.9.10.1.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Cláusula 14^a.

Das contagens que sejam levadas a efeito nos termos do art.º anterior, serão lavrados termos assinados obrigatoriamente por todos os intervenientes.

Cláusula 15^a.

O funcionário designado pela Junta de Freguesia para tal efeito providenciará, junto das instituições bancárias em que haja contas abertas em nome da Freguesia, a obtenção regular dos respectivos extratos.

Cláusula 16^a.

Aquando da eventual realização de alguma ação inspectiva, o Presidente da Junta de Freguesia adoptará todos os procedimentos adequados a facilitar o exercício das funções do inspetor ou inspetores, promovendo, designadamente, que lhe seja disponibilizada rapidamente toda a informação relativa ao estado da contabilidade e da tesouraria, bem como todas as demais informações que lhe venham a ser solicitadas e se situem no âmbito de tal ação inspectiva.

Cláusula 17^a.

- 1. Todas as compras a realizar pela Freguesia serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos nos casos em que a lei o imponha e terão por base uma requisição ou um contrato.
- 2. Exceptuam-se do número anterior as compras de menor montante, entendendo-se como tal as que se compreendam até ao limite de € 2.500,00 Euros, as quais serão efectuadas mediante simples autorização do Presidente da Junta.

Cláusula 18^a.

Toda a facturação com destino à Junta de Freguesia será aí conferida, pelo funcionário designado para o efeito, com a respectiva requisição e guia de remessa, caso a haja.

Cláusula 19^a.

Caso existam faturas recebidas com mais do que uma via, será aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de "Duplicado".

Cláusula 20°.



As aquisições efectuadas, de bens patrimoniais, darão sempre origem a movimentos de lançamento nas fichas de "existências".

Cláusula 21^a.

Por outro lado, o perecimento de tais bens, quer resulte do desgaste inerente à sua normal utilização, quer de outra causa, dará igualmente origem a um lançamento nas mesmas fichas.

Cláusula 22^a.

Os bens adquiridos que se encontrem em estado novo, e, se destinem a permanecer armazenados, apenas poderão ser retirados dos locais de armazenagem mediante autorização do Presidente da Junta ou seu substituto.

Cláusula 23^a.

Periodicamente, mas ao menos uma vez por ano, haverá lugar à realização de inventário de todos os bens móveis que constituem o activo imobilizado da Freguesia.

Cláusula 24^a.

Caso se verifiquem discrepâncias entre os registos e os bens efectivamente existentes, proceder-se-á de imediato às regularizações a que haja lugar e ao apuramento das responsabilidades que forem devidas.

Cláusula 25^a.

O presente Sistema de Controlo Interno foi objecto de aprovação em reunião da União de Freguesias de 19 de Abril de 2018 e entra em vigor após aprovação pelo Órgão Deliberativo da Autarquia.

Coruche, 18 de Abril de 2018

O Órgão Executivo da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Low Juitherne Fuziones Source.

Low Juitherne Fuziones Source.

Low Juitherne Fuziones Conthe Pug

Contra Lound & Luz Conthe Pug

Condo Condo de Coloro

Number Manharter Radical

Louis de Ross Radical

5

Flitter ado in Rantin Lud Harde cristine Berreira do santos Ruson Loureizo Anna frans Raquel Fernan da Caça dor Marques Nuno Miguel Azinhago Galva